

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 012/2018, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO
Nº 00196.00001707/2018-30**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, CI-RG: 03.908.547-35/SSP BA, CPF nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ATHENAS LOCAÇÃO DE CONTAINER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.045.159/0001-34, situada à ADE Sul Conjunto 13, Lotes 04 e 36, Samambaia, Brasília-DF representada pelo sócio **WILLIAN VIEIRA MAIA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 1.232.749 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.452.961-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de container frigorificado para manutenção de carcaças de animais de médio e grande porte, incluindo entrega e retirada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Contrato será executado de acordo com o Termo de Referência conforme processo no SEI nº 00196.0001707/2018-30.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1- O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662

III – Natureza da Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00233, emitida em 13/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.0 - O equipamento e serviço de instalação deverá estar garantido contra quaisquer defeitos, devendo a contratada substituir ou refazer, por sua conta, caso o mesmo tenha sofrido danos ou avarias durante o transporte, descarga ou montagem, que comprometam o seu uso regular;

9.1 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a FJZB não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas.

9.2 - Devido ao fato da locação ser de Container Refrigerado, e de seu conteúdo não poder passar por variações de temperatura, a contratada deverá dar completa assistência técnica, não importando dia e hora e terá a obrigação de resolver o problema no menor período possível (que não cause danos as peças em seu interior). Assim sendo e após comunicação à contratada, a mesma deverá sanar o problema em até 5 (cinco) horas, sob pena de incorrência das sanções deste termo.

9.3 - Entende-se por sanar o problema, consertar a(s) peça(s) danificada(s), substituí-la(s) ou repor integralmente o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A Fundação Jardim Zoológico de Brasília responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato ou Convênio, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, a FJZB:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

11.5 - Executar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar o material, equipamento, ferramenta e utensílios necessários, apropriados para a qualidade e quantidades especificadas.

11.6 - Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.7 - Dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas.

11.8 - Possuir Licença Sanitária de órgão sanitário competente e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária da sua área de atuação.

11.9 - Possuir disponibilidade de atendimento de segunda a sábado em horário comercial.

11.10 - Possuir todos os equipamentos necessários e suficientes à execução dos exames especificados e suas atualizações, inclusive com habilitação em fauna silvestre.

11.11 - Fornecer todo o equipamento de coleta específico e recolher o material coletado sempre que for solicitado.

11.12 - Liberar os laudos dos exames após análise do Médico Veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da sua área de atuação.

11.13 - É de responsabilidade da contratada a segurança e guarda do material cujo transporte está em sua carga, bem como a manutenção nas condições do material, cabendo culminação de sanções em caso de extravio ou perda, bem como quebra de sigilo das informações e resultados apurados.

11.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a FJZB ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência de execução do serviço, objeto deste Projeto, não cabendo à contratante, em hipótese alguma responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes.

11.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.18 - Não divulgar ou utilizar, sob qualquer hipótese e de nenhuma forma os resultados dos exames realizados para a FJZB, salvo sob autorização por escrito da comissão executora e do Diretor Presidente.

11.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e mesmo após a finalização deste, no período mínimo de cinco anos do término do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

12.3. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

12.5. Promover por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que exijam providências.

12.6. Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

12.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado Gestor, Fiscal ou Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A FJZB, por meio de instrução normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FJZB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, juntas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pela Fundação:

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

Diretor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Pela Contratada:

WILLIAN VIEIRA MAIA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO - Matr.0270722-5, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 15/06/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN VIEIRA MAIA, Usuário Externo**, em 19/06/2018, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9174413** código CRC= **9B21987B**.

00196-00001707/2018-30

Doc. SEI/GDF 9174413